de 1986, para os integrantes das carreiras policiais civis em exercício na Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o policial civil já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2016, o restante será gozado em 2017;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2017, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2018.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Mágino Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2016.

## DECRETO Nº 62.115, DE 22 DE JULHO DE 2016

*Acrescenta o inciso XVII ao artigo 5º do Decreto nº 56.562, de 21 de dezembro de 2010, que altera a denominação do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas - PROVITA/SP, para Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA/SP e dispõe sobre sua organização*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 56.562, de 21 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 59.351, de 10 de julho de 2013, inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII – Defensoria Pública do Estado de São Paulo.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Márcio Fernando Elias Rosa*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2016.

## DECRETO Nº 62.116, DE 22 DE JULHO DE 2016

*Concede a medalha "Mário de Andrade" à personalidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta**:

Artigo 1º - É concedida ao Professor Doutor Celso Luiz Prudente, Curador da Mostra Internacional do Cinema Negro, a medalha "Mário de Andrade" instituída pelo Decreto nº 10.995, de 21 de dezembro de 1977.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2016.

## DECRETO Nº 62.117, DE 22 DE JULHO DE 2016

*Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Sud Mennucci, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 2.170, de 13 de junho de 2016, que declarou situação de emergência em áreas do Município de Sud Mennucci, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de julho de 2016.

## DECRETO Nº 62.112, DE 18 DE JULHO DE 2016

**Retificação do D.O. de 19-7-2016**

No anexo leia-se como segue e não como constou:

ANEXO

**a que se refere o artigo 1º do**

**Decreto nº 62.112, de 18 de Julho de 2016**

| CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE | REF. | E.V. | SQC/SQF | OCUPANTE | R.G. | DO | PARA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENFERMEIRO | 1 | N.I. | SQC-III | ROSIMEYRE PEREIRA CHAVES DE OLIVEIRA | 30.411.438-8 | QSAP | QSS |

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 22-7-2016

**Designando**, com fundamento no art. 5º do Dec. 56.562-2010, alterado pelo Dec. 59.351-2013, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – Provita/SP, para um mandato de 2 anos:

I – Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, na qualidade de Presidente e Leonardo de Moraes Barros, Chefe de Gabinete da Pasta, como suplente;

II – da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Marco Alexandre Davanzo e Ana Carolina Melo de Siqueira, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria da Segurança Pública:

pela Polícia Civil: Benedito Ignácio Giudice e Barbara Lisboa Travassos, respectivamente como titular e suplente;

pela Polícia Militar do Estado de São Paulo: Davi ou Júnior e Miguel Katsumi Kawakami, respectivamente como titular e suplente;

IV – da Secretaria da Saúde: Maria Inês Cardoso de Mattos e Michele Sartori, respectivamente como titular e suplente;

V – da Secretaria da Administração Penitenciária: Luiz Carlos Catirse e Vanderley Ishikawa, respectivamente como titular e suplente;

VI – do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Maria de Fátima Guimarães Pimentel Lima e Ulisses Augusto Pascolati Junior, respectivamente como titular e suplente;

VII - do Ministério Público do Estado de São Paulo: Virgílio Antonio Ferraz do Amaral e Márcio Francisco Escudeiro Leite, respectivamente como titular e suplente;

VIII - do Ministério Público Federal: Steven Shunit Zwiker e Diego Farjaro Maranha Leão de Souza, respectivamente como titular e suplente;

IX – da Polícia Federal, Superintendência Regional em São Paulo: Antônio de Albuquerque Machado Filho e Edson Ferreira Vale, respectivamente como titular e suplente;

X – da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe: Paulo Sérgio Domingues e Alessandro Diaferia, respectivamente como titular e suplente;

XI – da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo – OAB/SP: Eleonora Rangel Nacif e Otávio Augusto Rossi Vieira, respectivamente como titular e suplente;

XII - do Movimento de Fraternidade de Igrejas Cristãs – Movic: Maria Helena Lima de Freitas e Maria Enedina Nogueira de Mello Viola, respectivamente como titular e suplente;

XIII - do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV USP: Frederico Castelo Branco Teixeira e Renan Theodoro de Oliveira, respectivamente como titular e suplente;

XIV – da Conferência dos Religiosos do Brasil: Michael Mary Nolan e Lucia Gianesini, respectivamente como titular e suplente;

XV – da Pastoral Carcerária: Maria Enedina Nogueira de Mello Viola e Deyvid T. Livrini Luiz, respectivamente como titular e suplente;

XVI – do Centro de Direitos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP: Inácio da Silva e Felipe Augusto de Toledo Moreira, respectivamente como titular e suplente.

**Nomeando**, com fundamento no art. 10, § 2º, da LC 1.187-2012, e nos termos do art. 11 da LF 8.934-94, e alterações, e à vista do disposto no art. 106 do Regulamento da Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp, aprovado pelo Dec. 58.879-2013, os adiante indicados para, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador do Estado, exercerem as funções de Vogais da Jucesp, com término de mandato igual ao dos atuais Vogais:

I - Jairo Balderrama Pinto, RG 19.467.627-4, em vaga decorrente da dispensa de Celso de Souza Azzi, RG 3.414.966 (D.O.8-8-2015);

II - Elizabeth Antonio Pereira Correia, RG 11.847.856-4, em vaga decorrente da dispensa de Humberto Luiz Dias, RG 5.504.919-9 (D.O.8-8-2015).

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2016

No processo SGP-83.404-2011 c/aps. SGP-546-12, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 328-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Laura Henriqueta Jesus da Silva, RG 15.128.947-5 e Silvia Andréa de Jesus, RG 29.541.954-4, mantida a decisão impugnada, em vista da ausência de novas provas da voluntária e efetiva participação do falecido marido e padrasto no Movimento Constitucionalista de 1932."

# Casa Civil

## UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito**

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE PANORAMA

Processo: CC 56255/2015 - Vol. I, II e III (antigo processo SPDR 0927/2011 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 195/2011

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 101/2016 e Cota AJG 102/2016

Objeto: Aquisição e implantação de um (01) toboágua e três (03) escorregadores no Balneário Municipal Frederico Platzeck, localizado na Avenida José Molon, esquina com Alameda das Rosas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 195/2011, celebrado em 27-09-2011, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição e implantação de um (01) toboágua e três (03) escorregadores no Balneário Municipal Frederico Platzeck, localizado na Avenida José Molon, esquina com Alameda das Rosas, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas nas alíneas "b" e "d" do inciso II da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante do descumprimento do Convênio 195/2011, na importância de R$ 180.000,00, acrescida de R$ 85.721,28, perfazendo o total de R$ 265.721,28, conforme cálculos de fl. 455/459 dos autos do Processo CC 56.255/2015 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR 0927/2011 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 11.071,72 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 20-7-2016

**Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito**

PARTÍCIPE: CASA CIVIL E O MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

Processo: CC 84231/2015 - Vol. I, II e III (antigo processo SPDR 2131/2012 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 907/2012

PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 193/2016 e Parecer AJG 268/2016

Objeto: Execução de 31.297,04m² de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ com 3,00cm de espessura, 1.218,40m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ com capa de 3,00cm de espessura e 696,04m de guias e sarjetas em vias do Bairro Jardim Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO reconhece o débito decorrente da rescisão do Convênio 907/2012, celebrado em 09-10-2012, em virtude do não cumprimento de obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "a" do ajuste e infringência do artigo 56 da Lei Estadual 6.544/1989 e artigo 23, parágrafo 5º da Lei Federal 8.666/1993, na importância de R$ 288.000,00, acrescida de R$ 84.708,00, perfazendo o total de R$ 372.708,00, conforme cálculo de fl. 647 dos autos do Processo CC 84231/2015 – Volumes I, II e III (antigo processo SPDR 2131/2012 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor R$ 15.529,50 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 22-7-2016

## AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 070/2016. Proc.Agemcamp-Fundocamp nº 120/2012. Despacho AGEMCAMP nº 036/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Holambra. Clausula Primeira: Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP do seguinte valore: R$ 266.183,72 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), ao MUNICIPIO BENEFICIÁRIO, valor a ser destinado exclusivamente á finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se à implantação do Projeto no município Beneficiário, por cumprir todas as exigências técnicas e legais previstas, conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R$ 7.985,51 (Sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R$ 2.661,83 (Dois mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondente a 1% (hum por cento) do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R$ 276.831,06 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e seis centavos). O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 30 de junho de 2016.

# Governo

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio**

Convênio FUSSESP 199/2013 – Processo FUSSESP 78209/2013

Parecer CJ: 281/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aramina, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 29-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 84 a 87 e 74 a 76 dos autos do Processo FUSSESP 78209/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R$ 7.500,00.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R$ 35.630,58, dos quais R$ 29.645,58 a cargo do FUSSESP e R$ 5.985,00 a cargo do CONVENENTE, consoante Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, juntado às fls. 389 a 396 dos autos.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 25 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 22-07-2016.

**Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio**

Convênio FUSSESP 131/2013 – Processo FUSSESP 31329/2013

Parecer CJ: 281/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Novo Horizonte, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 19-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 86 a 89 e 75 a 77 dos autos do Processo FUSSESP 31329/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R$ 4.500,00.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R$ 26.150,18, dos quais R$ 15.980,18 a cargo do FUSSESP e R$ 10.170,00 a cargo do CONVENENTE, consoante Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, juntado às fls. 299 a 306 dos autos.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 27 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 22-07-2016.

**Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 324/2014 - Processo FUSSESP 147238/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos

Parecer CJ 89/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a ORPAS – Obras Recreativas, Profissionais, Artísticas e Sociais

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 131 a 136 do Processo FUSSESP 147238/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 91.768,89, sendo R$ 27.298,89 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 64.470,00 de responsabilidade do CONVENENTE, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I)

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 22-07-2016

**Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 315/2014 - Processo FUSSESP 146705/2014, objetivando alterar o plano de trabalho, as cláusulas de valor e de recursos

Parecer CJ 88/2016

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a ORPAS – Obras Recreativas, Profissionais, Artísticas e Sociais

Cláusula Primeira – O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 141 a 146 do Processo FUSSESP 146705/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda - Em face da alteração de que trata este termo aditivo, o valor total do convênio original passa a ser de R$ 99.393,76, sendo R$ 34.923,76 de responsabilidade do FUSSESP e R$ 64.470,00 de responsabilidade do CONVENENTE, na forma do detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I)

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 22-07-2016

**Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio**

Convênio FUSSESP 061/2013 – Processo FUSSESP 46189/2013

Parecer CJ: 270/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilhabela, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 180 a 182 e 184 e 332 a 343 dos autos do Processo FUSSESP 46189/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R$ 12.000,00.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R$ 197.524,36, dos quais R$ 183,124,36 a cargo do FUSSESP e R$ 14.400,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio original, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 332 a 343 do Processo FUSSESP 46189/2013, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 25 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 22-07-2016.

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO DIRETOR

**Deliberações do Conselho Diretor, de 21-7-2016**

Processo ARTESP 016.781/2014

Protocolo ARTESP 263.944/14

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 016.781/2014 (Protocolo 263.944/14), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0011/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0145/14; e

b) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 34980/14 (fl. 43); FD DIN 53540/14 (fl. 53); FD DAI 49411/15 (fls. 54/56); FD DAI 49638/15 (fl. 57); DI DIN 0011/16 (fls. 68/70); FD DIN 08195/16 (fl. 71); FD DIN 12041/16 (fl. 103); FD DAI 04952/16 (fls. 104/106); FD DAI 05167/16 (fl. 107); FD DAI 06036/16 (fl. 114); FD DAI 06221/16 (fl. 115); FD DIN 24864/16 (fl. 118); Parecer CJ/ARTESP 310/2015 (fls. 60/65); Parecer CJ/ARTESP 304/2016 (fls. 109/112).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

Processo ARTESP 018.619/2015

Protocolo ARTESP 287.878/15

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 018.619/2015 (Protocolo 287.878/15), o